



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 04 /98, de ^{29 janeiro} ~~26 de janeiro~~ de 1998.



Dispõe sobre convalidação dos atos realizados nas vigências das leis números 806/991 e 888/92, revogadas pela lei nº 976/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam convalidados, para todos os efeitos de direito, os atos realizados nas vigências das leis números 806/91 e 888/92, revogadas pela lei número 976/93, envolvendo interesses do Frigorífico Adriático Importação e Exportação Ltda. e a Prefeitura Municipal de Caçu, concernentes aos bens e serviços:

I - doação de uma parte de terras situada neste município, na Fazenda Sucuri, com a área de 52ha91a53,4ca (cinquenta e dois hectares, noventa e um ares e cinquenta e três vírgula quatro centiares), em campos cerrados, com benfeitorias constantes de pastagens, dentro da seguinte descrição perimétrica: "começa no canto da cerca de arame, na margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã - Go à BR-364; daí, segue pela cerca de arame, com os respectivos rumos e distâncias: 25°37'SE, 59,01m; 29°22'SE, 58,52m; 33°32'SE, 111,46m; 37°42'SE, 623,71m, vai ter ao canto da cerca de arame, na divisa com Abel Barbosa Guimarães, confrontando, até aí, com a Prefeitura Municipal de Caçu; daí, segue com o rumo de 82°50'SW e distância de 1.273,47m, vai ter ao veio d'água da Cabeceira da Maria Júlia; daí, segue pelo veio d'água da referida cabeceira abaixo, até a cerca de arame na margem da GO-206, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com Abel Barbosa Guimarães; daí, segue pela cerca de arame à margem direita da GO-206, no sentido de Itarumã-Go à BR-364, com os respectivos rumos e distâncias: 47°47'NE, 846,15m; 49°44'NE, 160,98m, vai ter ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

canto da cerda de arame, onde teve início esta descrição, confrontando, até aí, com a GO-206", objeto da escritura pública de doação com encargos, de 02 de agosto de 1991, das notas do 1º Tabelionato local, lavrada às fls. vº83 a 86vº do livro nº 76, pela Escrevente Missé Sousa Carvalho, registrada sob o nº R-3, às fls. 132vº do livro 2-R, Registro Geral, aos 07 de agosto de 1991, referente à matrícula nº 2.991, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade;

II - todos os serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Caçu, previstos na lei municipal nº 888/92, de 08 de junho de 1992.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à referida empresa, "Frigorífico Adriático Importação e Exportação Ltda.", o seguinte bem e serviço:

I - 300,00m (trezentos metros) de manilha de concreto, de 60mm, para escoamento das águas tratadas, das lagoas de tratamento ao Córrego Maria Júlia;

II - serviço de perfuração de um (1) buraco no solo, destinado à construção de lagoa para tratamento das águas servidas pelo frigorífico;

III - serviço de terraplenagem, locação e compactação da obra e construção de vias de acesso à mesma.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Caçu, torna definitiva, consolidada e livre de encargos, a doação por ela feita ao referido frigorífico, de apenas parte da área mencionada no item 1 (um) do artigo primeiro desta lei, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mesma, ou seja:

a) - uma área de 26ha45a76,7ca (vinte e seis hectares, quarenta e cinco ares, setenta e seis vírgula sete centiares), com a seguinte descrição perimétrica: "começa junto a ponta da cerca do corredor da GO-206 e o veio d'água do córrego Maria Júlia; daí, segue com o rumo de 48º34'NE e distância de 1.007,00m até o canto da cerca, confrontando, até aí, com a GO-206; daí, segue com o rumo de 35º46'SE e distância de 449,00m até o marco cravado, confrontando, até aí, com área da Prefeitura ou CAW-03; daí, segue com os sucessivos rumos e distâncias: 60º00'SW e distância de 406,50m; 33º10'NW e distância de 200,00m; 64º00'SW e distância de 466,00m; 09º30'SE e distância de 180,00, até o marco e a cerca de arame, confrontando, até aí, com a própria fazenda; daí, segue pela cerca de arame com o rumo de 85º26'SW e distância de 196,00m até o veio d'água do córrego Maria Júlia, confrontando, até aí, com Antônio Suzigan e Osvaldo Suzigan; daí, segue pelo veio d'água do córrego Maria Júlia abaixo, até a cerca de arame, onde teve início esta descrição, numa distância projetada em reta de 178,00m, confrontando, até aí, com José Manoel de Assis".



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 4º. A doação consolidada e definitiva, sem qualquer ônus, de 50% (cinquenta por cento) da área mencionada no artigo primeiro item um (1) desta lei, só será considerada efetivada após seis (6) meses de efetivo funcionamento da indústria, qual seja a Charqueada e a Graxeira ou o Matadouro e a Graxeira, podendo a donatária, decorrido esse prazo, usar, gozar ou dispor do imóvel como bem lhe convier, ou seja, a área seguinte:


a) - uma área de 26ha45a76,7ca (vinte e seis hectares, quarenta e cinco ares, setenta e seis vírgula sete centiares), com a seguinte descrição: "começa junto ao marco cravado e a cerca de arame, na divisa de Antônio Suzigan e Osvaldo Suzigan; daí, segue pela cerca de arame com o rumo de 85°26'NE e distância de 1.082,30m até o marco cravado junto ao canto da cerca de arame, confrontando, até aí, com Antônio Suzigan e Osvaldo Suzigan; daí, segue com o rumo de 35°46'NW e distância de 404,70m até o marco cravado, confrontando, até aí, com área da Prefeitura ou CAW-03; daí, segue com os sucessivos rumos e distâncias: 60°00'SW e distância de 406,50m; 33°10'NW e distância de 200,00m; 64°00'SW e distância de 466,00m; 09°30'SE e distância de 180,00m até o marco cravado junto a cerca de arame, onde teve início esta descrição, confrontando, até aí, com a própria fazenda".

Art. 5º. A empresa donatária fica autorizada a requerer a averbação da presente lei à margem da matrícula nº 2.991, às fls. 132vº do livro 2-R, do Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

29 de janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em ~~18 de fevereiro~~ de 1998.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal..



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

Tendo em vista a revogação das leis números 806/91 e 888/92, pela lei municipal nº 976/93, a doação e todos os serviços realizados em favor do "Frigorífico Adriático Importação e Exportação Ltda.", ficaram desacobertados por lei autorizativa, razão pela qual resolvemos convalidar todos os atos realizados entre a Prefeitura Municipal e a referida empresa, para que os mesmos tenham eficácia jurídica.

Ante o volume de obras realizadas na área e a perspectiva de funcionamento da empresa no prazo de seis meses e, visando facilitar à donatária a busca de recursos financeiros, onde poderá oferecer como garantia parte da área doada, resolvemos tornar definitiva, consolidada e sem ônus a doação de apenas 50% (cinquenta por cento) da área doada, ou seja, a área de 26,45 767ha (vinte e seis hectares, quarenta e cinco ares, setenta e seis vírgula sete centiares), com a descrição perimétrica constante do memorial que segue em anexo.

Quanto aos outros 50% (cinquenta por cento) a doação somente será considerada definitiva após seis (6) meses de efetivo funcionamento da indústria, qual seja a Charqueada e a Graxeira ou o Matadouro e a Graxeira.

No mais este projeto exclui algumas obrigações da Municipalidade, para com a referida donatária, como nele se apresenta.

Contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Caçu-Go, 18 de fevereiro de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Projeto de Lei nº 04/98, de 29 de janeiro de 1998.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre convalidação dos atos realizados nas
vigências das leis números 806/91 e 888/92, revo-
gadas pela lei nº 976/93 e dá outras providências.

RELATÓRIO

A convalidação de atos realizados durante a vigência de leis anteriores, embora já revogadas, é plenamente possível através de uma nova lei. Por esta razão, a matéria em apreço tem respaldo legal e constitucional, e, ainda, por estar com a redação adequada, merece desta Comissão parecer favorável à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos
19 dias do mês de fevereiro de 1998.

Vereadora  **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Projeto de Lei nº 04, de 29.01.98

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre convalidação dos atos realizados nas vigências das leis números 806/991 e 888/92, revogadas pela lei nº 976/93 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A presente matéria, analisada sob o aspecto que compete a esta comissão, não apresenta qualquer incompatibilidade com a capacidade econômica, financeira e com os planos de Administração do Município.

Isto posto, é o parecer desta comissão favorável à aprovação do projeto de Lei.

É O PARECER

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1998


Vereador Miguel Vicente da Silva






ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Obras, Sv. Públicos é Urbanismo


Projeto de Lei nº 04, de 29.01.98
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre convalidação dos atos realizados
nas vigências das leis números 806/991 e 888/92,
revogadas pela lei nº 976/93 e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A matéria em apreço é adequada as realizações do Município, naquilo que compete a esta comissão manifestar. Motivo que leva o seu parecer a ser favorável à aprovação.

É O PARECER:

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ao 20 dias do mês de fevereiro de 1998.


Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
-Relator-


- Rossi


MPB


[illegible]


[illegible]